



Trabalho 2646

O IMPACTO DAS RESOLUÇÕES COFEN 371/2010 E 441/2013 NO CURSO DE GRADUAÇÃO EM ENFERMAGEM DA UNICAMP

Luciana de Lione Melo*, Erika Christiane Marocco Duran**

O Curso de Graduação em Enfermagem da Unicamp, modalidades bacharelado e licenciatura, iniciou suas atividades em 1978 e obteve o reconhecimento do Conselho Estadual de Educação mediante o parecer nº2038/81 e portaria MEC nº 322 publicada em Diário Oficial da União em 20 de agosto de 1982¹. Durante os 35anos de funcionamento, o curso passou por diversas adequações e duas reformas curriculares, sendo a primeira em 1996 e a segunda, a partir da publicação das Diretrizes Curriculares Nacionais para os Cursos de Graduação em Enfermagem. O objetivo deste estudo é relatar o impacto das Resoluções COFEN 371/2010² e 441/2013³ no Curso de Graduação em Enfermagem da Unicamp, no que diz respeito ao estágio curricular supervisionado. Trata-se de um relato de experiência emanado de reuniões com diversos envolvidos no referido estágio no período entre a publicação da Resolução COFEN 371/2010² e sua revogação, e da publicação da Resolução COFEN 441/2013³. O estágio curricular supervisionado foi implementado a partir de 2007, sendo formalizado por um termo de compromisso individual para cada estagiário, assinado por este, pela organização concedente, orientador e supervisor. Há a elaboração, pelos envolvidos, de um plano de atividades organizado em três eixos – gestão, assistência e educação – que é apreciado pela Subcomissão de Estágio e Comissão de Graduação em Enfermagem. As atividades são desenvolvidas obrigatoriamente em serviços hospitalares e de atenção básica em semestres distintos. Os alunos são acompanhados, em tempo integral, por enfermeiros assistenciais denominados supervisores que participam de curso prévio de capacitação oferecido pela coordenação do curso de graduação, onde são abordados temas como plano de atividades, responsabilidade acadêmica e avaliação. Os professores, denominados orientadores, tem o compromisso de participar 4h/semana com cada aluno, de modo a contribuir para discussão e reflexão do processo ensino-aprendizagem. Os critérios de avaliação incluem, além do cumprimento de 100% da carga horária distribuídos nos três eixos, intervenção para uma demanda da unidade, avaliação processual com, no mínimo, dois encontros utilizando instrumento específico e a elaboração de um relatório final contendo síntese das atividades desenvolvidas, reflexão teórica-crítica do processo de desenvolvimento das atividades, avaliação dos resultados alcançados de acordo com os objetivos propostos no plano de estágio, relato do aluno sobre sua contribuição para a unidade e sobre a contribuição da unidade para a sua formação profissional e sugestões para o incremento das atividades na unidade⁴. Ao longo dos sete anos de implementação desta modalidade de estágio, a coordenação do curso tem enfrentado desafios, como a dificuldade de deslocamento dos professores alocados em mais de um centro de saúde, pois a distância entre os centros de saúde e a Universidade pode chegar a 40 Km; reduzido número de professores que se disponham a orientar a atividade na atenção básica; realização das avaliações em dois momentos que possibilitem ao aluno rever as fragilidades em tempo hábil; pactuação dos campos de estágios nas instituições de saúde parceiras, de modo a atender as demandas de alunos e professores, além da continuidade das intervenções propostas por ocasião da mudança dos estagiários. No primeiro ano de implantação, houve receio dos enfermeiros supervisores em compartilhar a responsabilidade no processo ensino-aprendizagem, contudo

* Enfermeira. Professora Doutora do Departamento de Enfermagem. Coordenadora do Curso de Graduação em Enfermagem – Faculdade de Enfermagem – Unicamp. Pesquisadora do Grupo de Estudos do Brinquedo – GEBrinq – Unifesp. E-mail: lulione@fcm.unicamp.br

** Enfermeira. Professora Doutora do Departamento de Enfermagem. Coordenadora Associada do Curso de Graduação em Enfermagem – Faculdade de Enfermagem – Unicamp.



Trabalho 2646

ao final do mesmo período a experiência foi considerada positiva, estimulando novos supervisores a participarem. A publicação da Resolução COFEN 371/2010², inicialmente, trouxe uma série de dúvidas: o texto trata do estágio curricular supervisionado ou de atividades práticas? Como a participação do enfermeiro assistencial durante o horário de trabalho é proibida, se o artigo 7º da Resolução CNE/CES Nº 3, de 7 de novembro de 2001⁵ diz “[...]será assegurada efetiva participação dos enfermeiros do serviço de saúde onde se desenvolve o referido estágio[...]”? De 2010 a meados de 2012, a fiscalização dos Conselhos Regionais de Enfermagem nada fizeram com respeito a referida Resolução, até que em setembro de 2012, no 13º Seminário Nacional de Diretrizes para a Educação em Enfermagem – SENADEn, ocorrido em Belém – PA, durante um fórum de discussão, veiculou-se a atual situação de algumas Instituições de Ensino Superior da Região Nordeste, que por atuação dos referidos conselhos, foram impedidas de manter seus alunos em estágio curricular supervisionado. A Carta de Belém para a Educação em Enfermagem Brasileira decidiu “*pleitear junto ao Cofen a revogação da Resolução Cofen nº 371/2010, até que seja aprovado um novo texto, com incorporação das sugestões apresentadas no 13º SENADEn*”, o que não ocorreu. No Estado de São Paulo, as atuações de iniciaram no fim de 2012 e em janeiro de 2013, as Instituições de Ensino Superior Públicas do Estado de São Paulo elaboraram e encaminharam uma moção ao COFEN, que novamente não atendeu à solicitação. Em abril de 2013, recebemos a primeira notificação de um Centro de Saúde do Município de Campinas, determinando a não realização do estágio curricular supervisionado e, após 15 dias, todos os centros de saúde suspenderam as atividades, sendo que 23 alunos não puderam realizar o estágio. Diante do risco dos alunos não concluírem o curso de graduação no período previsto, acionamos a Procuradoria Geral da Universidade que preparava uma liminar quando a Resolução 441/2013³ foi publicada. Acreditamos que seja essencial analisar a nova Resolução, pois de imediato, pudemos retomar as atividades do Estágio Curricular Supervisionado, embora esteja posta diversas dúvidas que precisarão, a partir de agora, serem discutidas e ampliadas no sentido de prover, de fato, um estágio de qualidade para a formação do enfermeiro, considerando a política de formação de recursos humanos para o Sistema Único de Saúde.

Referências

1. Universidade Estadual de Campinas. Projeto Político Pedagógico. Campinas:Unicamp; 2012.
2. Brasil.Resolução COFEN 317/2010. Dispõe sobre participação do Enfermeiro na supervisão de estágio de estudantes dos diferentes níveis da formação profissional de Enfermagem, publicada no Diário Oficial da União, Brasília, DF, 08 set. 2010.
3. Brasil.Resolução COFEN 441/2013. Dispõe sobre participação do Enfermeiro na supervisão de atividade prática e estágio supervisionado de estudantes dos diferentes níveis da formação profissional de Enfermagem, publicada no Diário Oficial da União, Brasília, DF, 21 mai. 2013.
4. Universidade Estadual de Campinas. Programa de estágio curricular supervisionado da graduação em enfermagem da FCM - Unicamp. Campinas:Unicamp;2006.
5. Brasil. CNS/CES n 1673/2001. Estabelece as Diretrizes Curriculares nacionais para o Curso de Graduação em Enfermagem, publicada no Diário Oficial da União, Brasília, DF, 09 nov. 2001, Seção 1, p.37.

Descritores: educação em enfermagem; currículo; legislação de enfermagem.

EIXO IV - Formação em Enfermagem e as políticas sociais.